



## Artigo de Investigação

# O TERCEIRO SETOR SOCIAL: CIÊNCIA CIDADÃ NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS NA ESPANHA

*Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)*

Pedro Llorens Sellés

Capitão da Guardia Civil

Academia de Cabos e Guardas da Guardia Civil em Baeza

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade de Málaga

Licenciado em Direito (UNED)

[pedro12345123@yahoo.es](mailto:pedro12345123@yahoo.es)

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-7030-9075>

Recebido em 05/09/2025

Aceito em 22/10/2025

Publicado 30/01/2025

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8461>

Citação recomendada: Llorens, P. (2026). O terceiro setor social: ciência cidadã no âmbito dos desaparecimentos na Espanha. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(1), 171–192. <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i1.8461>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Depósito Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X



## **O TERCEIRO SETOR SOCIAL: CIÊNCIA CIDADÃ NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS NA ESPANHA**

**Resumo:** 1. INTRODUÇÃO. 2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS E SOCIAIS: A CONSTRUÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA COLETIVA. 2.1. Da ausência legal ao impacto mediático. 2.2. O século XXI: Catalisadores para a mudança institucional e a pressão social. 3. O TERCEIRO SETOR SOCIAL NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS: DA CONCEITUALIZAÇÃO À CIÊNCIA CIDADÃ. 3.1. O que se entende por terceiro setor social no âmbito dos desaparecimentos? 3.2. Ciência cidadã e terceiro setor social. 4. O TERCEIRO SETOR SOCIAL COMO GERADOR DE CIÊNCIA CIDADÃ NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS. 4.1. Recolha e análise de dados em grande escala. 4.2. Geração de conhecimento empírico (O saber nascido da dor). 4.3. Impacto e validação através da incidência política e jurídica. 4.4. Comparativa: Lições de outros contextos e sua relevância para Espanha. 5. PROGRESSOS ALCANÇADOS: A EVIDÊNCIA DA CIÊNCIA CIDADÃ EM AÇÃO. 6. DESAFIOS PENDENTES: OS DESAFIOS DA CIÊNCIA CIDADÃ EM EVOLUÇÃO. 7. CONCLUSÕES. 7.1. A superação definitiva do paradigma patrimonial e a consolidação de uma abordagem de Direitos Humanos. 7.2. A «Ciência Cidadã» como epistemologia da dor: Legitimização de um novo conhecimento. 7.3. A institucionalização do diálogo: rumo a um modelo de gestão colaborativa. 7.4. O horizonte futuro: o Estatuto da Pessoa Desaparecida como pedra angular. 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

**Resumo:** Este artigo analisa o impacto e a natureza da «ciência cidadã» gerada pelo terceiro setor social no âmbito das pessoas desaparecidas em Espanha. O objetivo principal é demonstrar como as organizações de familiares transcendem o papel de apoio para se tornarem agentes produtores de conhecimento científico aplicado, impulsionando reformas estruturais. A metodologia utilizada é qualitativa, combinando uma análise histórico-jurídica da figura do desaparecido, o estudo de casos mediáticos catalisadores, a revisão de relatórios oficiais do Centro Nacional de Desaparecidos (CNDES) e a análise das propostas e documentos elaborados por essas organizações.

Os resultados mais significativos evidenciam que o «conhecimento nascido da dor» dessas associações constitui uma fonte fundamental de conhecimento empírico. Elas alcançaram avanços concretos, como a erradicação do «mito das 24 horas» para denunciar, a redução dos prazos legais para a declaração de ausência e óbito e a unificação dos protocolos policiais. Além disso, a sua incidência foi fundamental para a criação do CNDES e a formalização do seu papel colaborativo no I Plano Estratégico Nacional (2022-2024).

A principal conclusão é que o terceiro setor transformou um problema inicialmente patrimonial numa questão de direitos humanos, validando a ciência cidadã como uma ferramenta eficaz. Consolidou-se um modelo de gestão colaborativa entre a sociedade civil e o Estado, cujo principal desafio pendente é a criação de um «Estatuto da Pessoa Desaparecida» que confira segurança jurídica integral às vítimas.

**Resumen:** Este artículo analiza el impacto y la naturaleza de la "ciencia ciudadana" generada por el tercer sector social en el ámbito de las personas desaparecidas en España. El objetivo principal es demostrar cómo las organizaciones de familiares han trascendido el rol de apoyo para convertirse en agentes productores de conocimiento científico aplicado, impulsando reformas estructurales. La metodología empleada es cualitativa,

combinando un análisis histórico-jurídico de la figura del desaparecido, el estudio de casos mediáticos catalizadores, la revisión de informes oficiales del Centro Nacional de Desaparecidos (CNDES) y el examen de las propuestas y documentos elaborados por dichas organizaciones.

Los resultados más significativos evidencian que el "saber nacido del dolor" de estas asociaciones constituye una fuente de conocimiento empírico fundamental. Han logrado avances concretos como la erradicación del "mito de las 24 horas" para denunciar, la reducción de los plazos legales para la declaración de ausencia y fallecimiento, y la unificación de protocolos policiales. Asimismo, su incidencia fue clave para la creación del CNDES y la formalización de su rol colaborador en el I Plan Estratégico Nacional (2022-2024).

La conclusión principal es que el tercer sector ha transformado un problema inicialmente patrimonial en un asunto de derechos humanos, validando la ciencia ciudadana como una herramienta eficaz. Se ha consolidado un modelo de gestión colaborativa entre la sociedad civil y el Estado, cuyo principal reto pendiente es la creación de un "Estatuto de la Persona Desaparecida" que dote de seguridad jurídica integral a las víctimas.

**Palavras-chave:** Terceiro setor social, Ciéncia Cidadã, pessoas desaparecidas, direitos humanos, Espanha.

**Palabras clave:** Tercer sector social, Ciencia Ciudadana, personas desaparecidas, derechos humanos, España.

## ABREVIATURAS

Art.: Artigo

CNDES: Centro Nacional de Desaparecidos

et al.: e outros.

## 1. INTRODUÇÃO

O fenómeno das pessoas desaparecidas constitui um dos problemas sociais e jurídicos mais dolorosos e complexos que a sociedade contemporânea enfrenta. Em Espanha, embora a figura jurídica do «ausente» exista desde a época pré-romana, no sentido de ser considerada para efeitos de deveres, direitos hereditários ou obrigações, considerando-se o desaparecido como falecido após o decurso de um determinado período de tempo (Coronas González, 1983, p. 294), no entanto, a dimensão humana, social e criminal dos desaparecimentos é um fenómeno que surgiu com força nas últimas décadas (Llorens Sellés, 2024, pp. 111-117).

A Espanha enfrenta atualmente uma crise social que gera repercussões profundas e devastadoras, como é o caso do desaparecimento de pessoas. Os números oficiais traçam um panorama nada animador: o relatório anual de pessoas desaparecidas elaborado pelo Centro Nacional de Desaparecidos (CNDES) estima em 26.345 as denúncias apresentadas por desaparecimento em Espanha durante 2024 (Muniesa Tomás et al., 2025, p. 36).

Neste panorama, surgem inúmeras associações, fundações e organizações de pessoas que, seja pela sua proximidade (familiares, amigos, etc.), pela sua sensibilidade ou pela sua empatia com o fenómeno dos desaparecimentos, contribuem de forma notável para impulsionar melhorias nos domínios legislativo, processual ou operacional relativos ao desaparecimento de pessoas<sup>1</sup>.

Esses grupos constituem o que tem sido chamado de terceiro setor social<sup>2</sup>, embora a sua ação não se limite ao impulso nos domínios acima mencionados, mas sim que os seus «conhecimentos nascidos da dor»<sup>3</sup> constituem o que tem sido chamado de «ciência cidadã». Esta terminologia foi cunhada de forma independente em meados dos anos 90 pelo sociólogo britânico Alan Irwin (1995)<sup>4</sup>, que a abordou como uma ferramenta de empoderamento cívico, e pelo ornitólogo norte-americano Rick Bonney (1996), para descrever a participação dos cidadãos na investigação científica.

Tal afirmação não é trivial, pois o conhecimento proveniente dessas organizações, longe de ser uma contribuição testemunhal, representa um acervo de conhecimento aplicado que conseguiu modificar protocolos operacionais<sup>5</sup> e impulsionar reformas legislativas<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> Isso é reconhecido pelo CNDES no seu relatório anual de 2022 (Muniesa Tomás et al., 2023, p. 15)

<sup>2</sup> O terceiro setor social em matéria de desaparecimentos, conforme indicado pelo CNDES no seu relatório anual de 2023, seria «integrado pelas Fundações e Associações que agrupam familiares e pessoas próximas de pessoas desaparecidas sem causa aparente...» (Muniesa Tomás et al., 2024, p. 22)

<sup>3</sup> Termo cunhado por Pereira Benítez et al. (2024, p. 107) num artigo incluído no livro *Interpretar la naturaleza: ciencias aplicadas a la detección de inhumaciones clandestinas* (Quezada Esparza, 2024, pp. 107-132)

<sup>4</sup> O termo «ciência cidadã» foi cunhado pela primeira vez por Alan Irwin no seu livro de 1995 *Citizen Science: A Study of People, Expertise, and Sustainable Development*

<sup>5</sup> Durante o I Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2015, uma das associações já reivindicava a necessidade de modificar os protocolos operacionais através do seu documento «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» (Fundação Europeia para as Pessoas Desaparecidas – QSD Global, 2015).

<sup>6</sup> Assim, por exemplo, cabe citar a exigência de uma das associações para a redução dos prazos para a declaração de ausência e morte, na «III Carta de Direitos e Exigências Urgentes» elaborada por uma

O objetivo fundamental deste estudo é analisar em profundidade a natureza e o impacto da «ciência cidadã» impulsionada pelo terceiro setor social espanhol no contexto dos desaparecimentos. Procura-se compreender como estas organizações não só contribuem para a busca, a investigação e o apoio às famílias, mas também realizam uma contribuição essencial para o conhecimento científico do fenómeno dos desaparecimentos, o que levou a grandes progressos nesta matéria.

## 2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS E SOCIAIS: A CONSTRUÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA COLETIVA

O fenómeno dos desaparecimentos não é novo, mas o seu tratamento como problema social e jurídico específico em Espanha é relativamente recente. A sua visibilidade foi construída através de uma dolorosa sucessão de casos mediáticos e de um lento despertar institucional.

### 2.1. DA AUSÊNCIA LEGAL AO IMPACTO MEDIÁTICO

Juridicamente, a figura do «ausente» existe no Código Civil desde 1889, mas a sua abordagem era puramente patrimonial, regulando a gestão dos bens, direitos e obrigações daqueles que desapareciam sem dar sinais de vida (Llorens Sellés, 2024, p. 108). A dimensão humana e criminal só faria parte da consciência coletiva na segunda metade do século XX. Casos como o desaparecimento de um menino de 13 anos em Lanzarote em 1973 (Ortiz, 2023) ou de um menino da mesma idade em Málaga em 1987 (Rada, 2016) causaram grande inquietação na sociedade.

No entanto, foi a chegada de um programa de televisão chamado «Quien sabe dónde» (Quem sabe onde), em 1992, que marcou um ponto de inflexão na consciência cidadã. Este programa, que alcançou audiências massivas, não só deu visibilidade a centenas de casos, como demonstrou a importância da colaboração cidadã nesta matéria (Llorens Sellés, 2024, pp. 109-110).

O tratamento de casos de enorme impacto social, como o desaparecimento e morte de três menores em Alcàsser (Valência) em 1992 (Migelez, 2019) ou o sequestro de uma jovem em Alcobendas (Madrid) em 1993 (Morcillo e Muñoz, 2007), introduziu o drama dos desaparecimentos em todos os lares espanhóis, gerando um debate nacional sobre segurança, resposta policial e o papel dos meios de comunicação nesses casos (Llorens Sellés, 2024, pp. 109-111).

Neste contexto social, o desaparecimento de uma menor em Cornellà (Barcelona) em 1997 (Manzano, 2019), cujo pai foi o impulsor da associação Inter-sos, simboliza o momento em que as próprias famílias afetadas começam a organizar-se, lançando as bases do atual terceiro setor no âmbito dos desaparecimentos.

## 2.2. O SÉCULO XXI: CATALISADORES PARA A MUDANÇA INSTITUCIONAL E A PRESSÃO SOCIAL

O início do novo século continuou a trágica série de casos que chocaram a sociedade e atuaram como catalisadores para a mudança. O desaparecimento de uma jovem sevilhana em 2009 (Pascual Marjanet, 2015, pp. 51-56), com a angústia adicional causada por não ter sido possível localizar o seu corpo, «marcou um antes e um depois em tudo o que se relaciona com os desaparecimentos» (Llorens Sellés, 2024, p. 112), levantando desafios judiciais e policiais sem precedentes. Não em vão, este caso pode ser considerado o detonador da Instrução 1/2009 da Secretaria de Estado de Segurança, que pela primeira vez regulamentou a atuação policial em casos de desaparecimentos de alto risco.

Posteriormente, casos como o das crianças desaparecidas em Córdoba e assassinadas pelas mãos do pai em 2011 introduziram o conceito de «violência vicária» no debate público (Ibáñez, 2021), enquanto um desaparecimento em 2016 em A Pobla do Caramiñal (Quelart, 2019) e outro em Almería em 2018 (Escobar, 2020) mantiveram a pressão social e mediática, acelerando a criação da arquitetura institucional no âmbito dos desaparecimentos, tal como a conhecemos hoje.

Esta cronologia demonstra que os avanços normativos em Espanha têm sido, em grande medida, reativos, impulsionados pela tragédia e pela pressão incansável das famílias e da sociedade civil.

## 3. O TERCEIRO SETOR SOCIAL NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS: DA CONCEITUALIZAÇÃO À CIÊNCIA CIDADÃ

### 3.1. O QUE É CONHECIDO COMO TERCEIRO SETOR SOCIAL NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS?

O terceiro setor social, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º da Lei 43/2015, de 9 de outubro, é composto por *«aqueelas organizações de caráter privado, surgidas de iniciativas cidadãs ou sociais, sob diferentes modalidades, que respondem a critérios de solidariedade e participação social, com fins de interesse geral e sem fins lucrativos, que promovem o reconhecimento e o exercício dos direitos civis, bem como dos direitos económicos, sociais ou culturais das pessoas e grupos que sofrem condições de vulnerabilidade ou que se encontram em risco de exclusão social. Em todo o caso, são entidades do terceiro setor de ação social as associações, as fundações, bem como as federações ou associações que as integram, desde que cumpram o previsto nesta Lei»*.

Transferindo a definição para o âmbito das pessoas desaparecidas, entender-se-ia por terceiro setor social as diferentes fundações e associações que agrupam familiares e amigos de pessoas desaparecidas sem causa aparente e aqueles que sofrem a ausência de um ente querido ao longo do tempo (Muniesa Tomás *et al.*, 2023, p. 22).

O Centro Nacional de Desaparecidos reconhece como terceiro setor de ação social em matéria de pessoas desaparecidas as seguintes organizações<sup>7</sup> :

<sup>7</sup> <https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/Publicaciones.html>

- AFADECOR - Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Desaparecidas de Córdoba
- AFADES - Associação de Familiares de Desaparecidos e Desaparecidas
- QSDglobal - Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas
- SOSDESAPARECIDOS - Associação de ajuda e divulgação de casos de pessoas desaparecidas
- Inter-SOS - Associação de Familiares de Pessoas Desaparecidas sem Causa Aparente
- NON? NORK DAKI NON ELKARTEA - Associação sobre Pessoas Desaparecidas sem Causa Aparente
- NUN HAGO ELKARTEA - Associação de familiares de vítimas de desaparecimento e de crimes violentos no estrangeiro
- ANAR - Ajuda a Crianças e Adolescentes em Risco.

O papel dessas organizações é tão relevante que o próprio Centro Nacional de Desaparecidos reconhece a necessidade de uma relação fluida e constante com elas, facilitando a troca de informações e recebendo feedback sobre as necessidades dos familiares e amigos das pessoas desaparecidas por meio delas (Muniesa Tomás *et al.*, 2023, p. 22). Tudo isso de acordo com o Plano Estratégico aprovado pelo próprio órgão (Ministério do Interior-Secretaria de Estado de Segurança, 2022), que propõe o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os agentes envolvidos na temática e o terceiro setor social (Ministério do Interior-Secretaria de Estado de Segurança, 2022, p. 19), e aumentar o conhecimento sobre a colaboração com o terceiro setor social (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, p. 31).

### 3.2. CIÊNCIA CIDADÃ E TERCEIRO SETOR SOCIAL

Por ciência cidadã, na sua conceção mais genérica, entende-se aquela atividade científica orientada para a geração de novos conhecimentos com a participação voluntária (no sentido de consciente e intencional) dos cidadãos, que podem envolver-se nos diferentes níveis do processo científico (Oltra Codina *et al.*, 2022, p. 18).

Desde que o termo ciência cidadã foi popularizado em meados da década de 1990 por Alan Irwin (1995) e<sup>8</sup> Bonney (1996), este campo tem experimentado um notável desenvolvimento tanto na teoria como na prática. Surgiram revistas científicas especializadas, plataformas colaborativas e um número crescente de iniciativas em todo o mundo que integram a participação ativa dos cidadãos em diversas disciplinas científicas (Bergerot, 2022; Storksdieck, 2016; Vohland *et al.*, 2021). No entanto, o envolvimento de pessoas não profissionais na produção de conhecimento científico não é um fenômeno recente. As suas raízes remontam a mais de três séculos atrás, quando naturalistas amadores, especialmente no campo da botânica, colaboravam voluntariamente com o , através de observações empíricas e recolha de espécimes, para enriquecer os estudos científicos da época.

---

<sup>8</sup> O termo «ciência cidadã» foi cunhado pela primeira vez por Alan Irwin no seu livro de 1995 *Citizen Science: A Study of People, Expertise, and Sustainable Development*

Será, então, o terceiro setor social gerador de ciência cidadã no âmbito das pessoas desaparecidas?

Sem dúvida que sim, embora a ciência cidadã tenha sido comumente associada à investigação ambiental ou biológica (Santana Castellón *et al.*, 2024, p. 137), os seus princípios fundamentais de participação pública, geração de dados e resolução de problemas (Oltra Codina *et al.*, 2022, p. 18) manifestam-se de forma robusta no contexto dos desaparecimentos em Espanha. As atividades de divulgação em massa, a recolha de informações por voluntários e familiares afetados pelos desaparecimentos e a criação de plataformas colaborativas por parte das associações que compõem o terceiro setor social, embora nem sempre sejam formalmente rotuladas como «ciência cidadã», são uma aplicação prática das suas metodologias.

## **4. O TERCEIRO SETOR SOCIAL COMO GERADOR DE CIÊNCIA CIDADÃ NO ÂMBITO DOS DESAPARECIMENTOS**

### **4.1. RECOLHA E ANÁLISE DE DADOS EM GRANDE ESCALA**

As associações de pessoas desaparecidas promovem ativamente a solidariedade cidadã através da divulgação massiva de casos pela Internet e outros meios de publicidade<sup>9</sup>. Esta divulgação não é apenas um alerta, mas uma forma direta de recolha de dados, uma vez que cada informação fornecida por um cidadão pode ser crucial. O voluntariado é fundamental para estas organizações que constituem o terceiro setor, pois intervém ativamente em tarefas de assistência e cooperação, desde a divulgação de cartazes até à participação em buscas<sup>10</sup>.

As associações atuam como centros de recolha massiva de dados. Quando as organizações que compõem o terceiro setor divulgam um alerta através das suas extensas redes, não só informam, como também mobilizam milhares de «cientistas cidadãos» que observam e informam. Cada avistamento, cada pista fornecida por um cidadão, é um dado. As associações recebem, filtram, contrastam e analisam essas informações, convertendo um fluxo massivo e desestruturado de dados em inteligência processável para as forças de segurança. Esse processo é, em essência, um projeto de ciência cidadã de recolha e análise de dados em tempo real.

Este modelo operacional funciona de forma notavelmente semelhante a uma rede de sensores distribuídos. Os cidadãos individuais atuam como pontos de recolha de dados geograficamente dispersos, fornecendo observações em tempo real numa área ampla. As associações, por sua vez, funcionam como a unidade central de processamento, agregando, filtrando, validando e analisando esse vasto conjunto de dados descentralizado. Isso proporciona uma escala e uma velocidade de coleta de inteligência que as forças policiais tradicionais, com pessoal limitado e controle centralizado, não podem replicar facilmente. Isto destaca a vantagem comparativa única da ciência cidadã em situações que exigem observação generalizada e entrada de dados em tempo real e, particularmente em buscas geograficamente dispersas ou sensíveis ao tempo. Também implica uma necessidade premente de mecanismos formais e interfaces tecnológicas para

---

<sup>9</sup> Consulte o site de alguma dessas associações, como, por exemplo: <https://sosdesaparecidos.es/> ou <https://www.qsdglobal.com/>

<sup>10</sup> Veja, por exemplo, o seguinte link: <https://sosdesaparecidos.es/busqueda-batida/>

integrar de forma harmoniosa esta poderosa «rede de sensores» com os sistemas estatais oficiais, otimizando a eficácia geral da busca.

#### 4.2. GERAÇÃO DE CONHECIMENTO EMPÍRICO (O CONHECIMENTO NASCIDO DA DOR)

A participação cidadã, canalizada pelas organizações que constituem o chamado terceiro setor social, permite a geração de conhecimento que é aplicado com indubitável eficácia no tratamento dos desaparecimentos de pessoas em Espanha. Esse conhecimento é aplicado na criação de protocolos, em iniciativas de alterações legislativas, no impulso de iniciativas sociais e formativas, etc. É o que se tem vindo a designar como «conhecimento nascido da dor» (Pereira Benítez, *et al.*, 2024, p. 137) e que gera ciência cidadã.

A contribuição mais profunda e única do terceiro setor é a criação de um corpo de conhecimento que não poderia ser gerado num laboratório ou escritório. Este «conhecimento nascido da dor» é o resultado de centenas de horas de pesquisa, observação direta e comparação de casos. Este conhecimento, profundamente enraizado na experiência prolongada e no contexto visceral da busca por um ente querido, representa uma forma de «epistemologia encarnada». Não é principalmente teórico ou adquirido através de uma formação académica formal, mas desenvolve-se através da observação repetida em diversos ambientes e da interação direta com o processo de busca. Este conhecimento tácito, embora difícil de codificar, tem-se revelado incrivelmente eficaz na prática.

Através do contacto direto com centenas de famílias, estas associações acumulam um conhecimento inestimável sobre padrões de desaparecimento, perfis de risco, dinâmicas familiares e vulnerabilidades específicas que muitas vezes escapam às estatísticas oficiais. Embora as estatísticas oficiais sejam valiosas para identificar tendências gerais, muitas vezes carecem dos detalhes granulares e qualitativos dos casos individuais e dos complexos fatores sociais que contribuem para os desaparecimentos. Os dados qualitativos, derivados da interação direta e empática do terceiro setor com as famílias, fornecem uma «verdade no terreno» que revela padrões ocultos e vulnerabilidades específicas. Isto constitui uma forma de sociologia e criminologia aplicada a partir da base. Esta abordagem sublinha as limitações inerentes às abordagens puramente estatísticas ou de cima para baixo para problemas sociais complexos. Defende um modelo híbrido em que os dados qualitativos, derivados da experiência das comunidades afetadas, informem e enriqueçam as análises oficiais, levando a intervenções mais específicas, empáticas e, em última análise, mais eficazes que abordem as causas fundamentais e os contextos específicos dos desaparecimentos.

#### 4.3. IMPACTO E VALIDAÇÃO ATRAVÉS DA INCIDÊNCIA POLÍTICA E JURÍDICA

As associações e fundações do terceiro setor realizam um trabalho louvável e incansável de reconhecimento e exercício dos direitos civis das pessoas desaparecidas e dos seus familiares. Estas entidades cidadãs oferecem informação e ajuda integral às famílias,

abordando não só a busca, mas também as complexas necessidades psicológicas e legais decorrentes da incerteza<sup>11</sup>.

O terceiro setor social no âmbito dos desaparecimentos em Espanha, constituído por organizações formadas principalmente por familiares e amigos de pessoas desaparecidas, conseguiu influenciar a tomada de decisões e a elaboração de políticas, contribuindo com os seus conhecimentos e experiências para a sua melhoria e canalizando as reivindicações dos familiares afetados por esse fenômeno para as instituições públicas e privadas.

Portanto, o seu trabalho não se limita à busca, mas se estende à proposta de soluções estruturais. A elaboração de rascunhos para um necessário «Estatuto da Pessoa Desaparecida»<sup>12</sup> ou a «proposta de registo oficial de ausentes voluntários»<sup>13</sup> são exemplos claros de como transformam a experiência vivida em propostas legislativas concretas.

A própria criação do Centro Nacional de Desaparecidos<sup>14</sup> ou a declaração de um dia (9 de março) como «Dia Nacional das Pessoas Desaparecidas sem Causa Aparente»<sup>15</sup> são iniciativas cidadãs que deram frutos em medidas positivas para a gestão e visualização de um fenômeno social preocupante.

A colaboração entre o terceiro setor e as instituições públicas é cada vez mais formal e necessária. O Centro Nacional de Desaparecidos (doravante CNDES) reconhece uma ampla rede de associações de pessoas desaparecidas que classifica como terceiro setor social. Este colaboraativamente com o CNDES na elaboração de publicações, relatórios e campanhas de sensibilização, bem como na divulgação de informações e prevenção de desaparecimentos.

Além disso, estas organizações canalizam as reclamações dos cidadãos sobre desaparecimentos para as instituições e organismos públicos e privados com competências na atenção a estas necessidades.

O I Plano Estratégico em Matéria de Pessoas Desaparecidas (2022-2024) do Ministério do Interior (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, pp. 28-29) marca um ponto de inflexão ao formalizar e consolidar o papel do terceiro setor como um ator fundamental na resposta estatal a este fenômeno. Longe de ser um

---

<sup>11</sup> Sobre os serviços prestados por algumas associações, consulte:  
<https://sosdesaparecidos.es/quienes-somos/>  
<https://www.qsdglobal.com/>

<sup>12</sup> Como exemplo, o documento elaborado pela Fundação QSDglobal, que pode ser consultado no seguinte link: <https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2020/06/PUNTO-7.-BORRADOR-ESTATUTO-DE-LA-PERSONA-DESAPARECIDA.pdf>

<sup>13</sup> Como exemplo, o documento elaborado pela Associação SOSdesaparecidos, que pode ser consultado no seguinte link: [https://sosdesaparecidos.es/wp-content/uploads/Propuesta-Registro-Oficial-de-Ausentes-Voluntarios-ROAV.\\_signed.pdf](https://sosdesaparecidos.es/wp-content/uploads/Propuesta-Registro-Oficial-de-Ausentes-Voluntarios-ROAV._signed.pdf)

<sup>14</sup> O professor Lorente Acosta é quem introduz a ideia da criação de um Centro Nacional de Desaparecidos de forma mais explícita, durante a sua comparecência na Comissão Especial para o estudo da problemática das pessoas desaparecidas sem causa aparente, realizada em 17 de junho de 2013, atribuindo essa ideia ao jornalista Francisco «Paco» Lobatón (Diário de Sessões do Senado nº 183 de 17/06/2013, pp. 34-35). A criação do Centro Nacional de Desaparecidos foi formalizada na Instrução 2/2018 da Secretaria de Estado de Segurança.

<sup>15</sup> Promovida pela Associação Inter-sos, foi formalizada através de publicação oficial em 2010 (BOCG nº 478 de 16/11/2010)

mero recetor de informação, o plano integra as fundações e associações de familiares no núcleo da estratégia, reconhecendo a sua trajetória, conhecimento e compromisso.

A colaboração é articulada nesse Plano através de quatro eixos principais:

**Prevenção e Sensibilização:** As organizações sociais serão co-participantes na conceção e divulgação de campanhas de sensibilização. O seu envolvimento direto garantirá que as mensagens sejam eficazes e cheguem aos cidadãos, aproveitando a sua capilaridade e proximidade com a realidade das famílias (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, p. 12).

**Formação Especializada:** O plano estabelece que o terceiro setor terá um papel ativo na formação das Forças e Corpos de Segurança e outros organismos. Nesse sentido, as fundações e associações contribuirão com a sua experiência em seminários e mesas redondas, oferecendo a perspectiva dos familiares e o seu conhecimento prático, garantindo assim uma formação mais humana e completa para os profissionais (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, pp. 15-19).

**Investigação e Coordenação Operacional:** As associações serão um elo fundamental na divulgação de alertas, como no caso da Fundação ANAR com a linha 116000. Além disso, prevê-se a sua participação na homogeneização da sinalização e nos procedimentos de colaboração permanente, garantindo que a informação e os esforços sejam coordenados entre todos os atores envolvidos (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, p. 25).

**Atenção, Apoio e Defesa dos Direitos:** Talvez a área de maior impacto seja a atenção aos familiares. O plano institucionaliza o diálogo das associações com os responsáveis policiais e inclui-as em grupos de trabalho cruciais, como os dedicados aos desaparecimentos de «longa duração» e à criação do futuro «Estatuto da Pessoa Desaparecida». Promove-se ativamente a sua colaboração para oferecer apoio psicológico e para estudar casos não denunciados, fortalecendo a rede de proteção e ajuda às vítimas (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, pp. 28-31).

Por fim, a inclusão das fundações e associações mais representativas na Comissão de Acompanhamento do Plano garante que a sua voz não só seja ouvida, mas também faça parte integrante da avaliação e melhoria contínua da estratégia nacional, consolidando um modelo de gestão colaborativa face a uma das problemáticas sociais mais dolorosas (Ministério do Interior-Secretaria de Estado da Segurança, 2022, p. 32).

#### **4.4. COMPARATIVA: LIÇÕES DE OUTROS CONTEXTOS E SUA RELEVÂNCIA PARA A ESPANHA**

Embora centrados em Espanha, é útil situar estes desenvolvimentos num contexto global. Na América Latina, a incorporação de abordagens cidadãs é notável. O México, com o maior número de desaparecimentos registrados, conta com numerosos coletivos de busca (mais de 230), onde o trabalho das chamadas “Madres Buscadoras” (Mães Buscadoras) tem sido estudado academicamente como “ciência cidadã” (Santana Castellón, 2024).

As «mães buscadoras» mexicanas, por exemplo, desenvolveram técnicas de prospecção de campo, identificação de indicadores de enterros clandestinos e análise de padrões de desaparecimento que transcendem a formação forense tradicional. Este conhecimento, forjado em extrema adversidade, é partilhado e sistematizado dentro dos coletivos, criando uma base de dados coletiva de «sabores» que é validada pela experiência direta e, por vezes, pela descoberta de restos mortais. A relevância para Espanha reside na transferência desta epistemologia da busca a partir da base: a ideia de que a experiência direta e a dor podem ser transformadas numa forma legítima de investigação forense. Embora as ferramentas e os recursos possam diferir, o princípio de que as pessoas afetadas podem tornar-se especialistas na busca e na defesa dos seus direitos é uma lição fundamental que ressoou no contexto espanhol. Isto sugere que, para além das diferenças contextuais, existe uma universalidade na capacidade da sociedade civil para gerar conhecimento científico aplicado quando as instituições formais não podem ou não querem satisfazer uma necessidade crítica.

## **PROGRESSOS ALCANÇADOS: A EVIDÊNCIA DA CIÊNCIA CIDADÃ EM AÇÃO**

Muitos progressos foram alcançados, fruto do conhecimento aportado e das propostas feitas pelas associações constituídas por familiares de pessoas desaparecidas, entre os quais se destacam os seguintes:

1. Estabelecimento de um dia específico como o «dia das pessoas desaparecidas sem causa aparente»<sup>16</sup>. Com o objetivo de reconhecer às pessoas desaparecidas a sua condição de cidadãos e cidadãs com direito a serem procurados, a não serem esquecidos e a impulsionar mecanismos de coordenação que sejam verdadeiramente eficazes para a sua localização e para esclarecer cada caso. Também para visibilizar o abandono que suas famílias enfrentam e exigir uma atenção integral em todos os âmbitos. Em última instância, com a comemoração deste dia, trata-se de que toda a sociedade assuma como seu um drama que não deve recair apenas sobre os familiares dos desaparecidos.

2. Redução dos prazos para a declaração de ausência e morte. Com o objetivo de adaptar os prazos à situação atual, em que o avanço das tecnologias da informação, os sistemas de controlo de identidade e a interligação global tornam cada vez mais difícil que uma pessoa permaneça escondida indefinidamente sem deixar rastro. Salvo nos casos excepcionais em que se verifica um final trágico associado a meios extraordinários de ocultação ou colaboração de terceiros, a maioria dos casos de desaparecimento tende a ser esclarecida em prazos sensivelmente inferiores aos previstos na regulamentação em vigor.

Assim, os prazos para as declarações de ausência e de morte passaram de 2 anos para a ausência e 30 anos para a presunção de morte, previstos nos artigos 184.º e 191.º do Código Civil original de 1889, para um ano para a ausência e 10 anos para a morte<sup>17</sup> na versão mais atual do nosso Código Civil.

---

<sup>16</sup> Promovido pela Associação Inter-sos, foi formalizado através de publicação oficial em 2010 (BOCG nº 478 de 16/11/2010)

<sup>17</sup> Incluindo circunstâncias específicas que encurtam esses prazos.

3. Resposta imediata e erradicação do «mito das 24 horas»<sup>18</sup>. Com o objetivo de garantir o registo imediato da denúncia, descartando qualquer período de espera, uma vez que as primeiras horas são cruciais para a localização. Esta é uma das vitórias mais significativas da incidência do terceiro setor, que se reflete no protocolo oficial de busca de pessoas desaparecidas (Cereceda Fernández-Oruña e Tourís López, 2019, pp. 38-40).

4. Protocolo policial único e vinculativo<sup>19</sup>. Adoção de um protocolo unificado para todas as forças de segurança (incluindo polícias autonómicas e locais) para evitar descoordenações e disparidades durante a ação<sup>20</sup>.

5. Gestão e unificação de alertas<sup>21</sup>. Criar um formato de alerta unificado e um protocolo claro para a sua divulgação, otimizando a visibilidade e a eficácia dos alertas dos cidadãos<sup>22</sup>.

6. Criação de escritórios de atendimento e apoio profissional às famílias de pessoas desaparecidas<sup>23</sup>. Com o objetivo de receber tratamento adequado em termos de assistência psicológica, técnica, económica, jurídica e internacional<sup>24</sup>.

## 6. DESAFIOS PENDENTES: OS DESAFIOS DA CIÊNCIA CIDADÃ EM EVOLUÇÃO

Muitos progressos foram alcançados, mas ainda há muito a fazer e, nesse sentido, as associações constituídas por familiares de pessoas desaparecidas propõem a adoção de outras medidas:

1. Criação de um Estatuto da Pessoa Desaparecida. Esta é a exigência central e transversal, fundamental para criar uma legislação específica que garanta a cobertura jurídica dos desaparecimentos, dê segurança às famílias e sirva como ferramenta eficaz para os operadores jurídicos<sup>25</sup>. Esta proposta é o resultado da compreensão de que a

---

<sup>18</sup> Reivindicação contida na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do I Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2015 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2015) e apresentada por uma associação nas I Jornadas do Centro Nacional de Desaparecidos sobre a atuação das FFCCS em casos de pessoas desaparecidas, realizadas em Madrid em 2019 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas - QSD Global -, 2019, p. 3)

<sup>19</sup> Reivindicação contida na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do I Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2015 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2015) e também na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do II Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2018 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2018, p. 2)

<sup>20</sup> O referido Protocolo será publicado em 2019 (Cereceda Fernández-Oruña e Tourís López, 2019)

<sup>21</sup> Reivindicação apresentada por uma associação nas I Jornadas do Centro Nacional de Desaparecidos sobre a atuação das FFCCS em casos de pessoas desaparecidas, realizadas em Madrid em 2019 (Fundação Europeia para as Pessoas Desaparecidas - QSD Global -, 2019, p. 4).

<sup>22</sup> Tal exigência foi expressa no relatório anual sobre desaparecidos do ano de 2025 (Muniesa Tomás et al., 2025, pp. 18-19)

<sup>23</sup> Reivindicação contida na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do I Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2015 (Fundação Europeia para as Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2015).

<sup>24</sup> Foram feitos progressos na implementação de assistência jurídica, psicológica e social, dirigida aos familiares de pessoas desaparecidas, nos gabinetes de assistência às vítimas de crimes (Muniesa Tomás et al., 2025, p. 22). Para o efeito, foi aprovado um guia de recomendações para a assistência nos gabinetes de assistência às vítimas de crimes das vítimas indiretas no caso de pessoas desaparecidas (Ministério da Justiça, 2023).

<sup>25</sup> Reivindicação contida, entre outras, na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do II Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2018 (Fundação Europeia para

ausência de uma definição jurídica adequada gera uma cascata de problemas práticos e emocionais para as famílias, desde a gestão de bens até ao acesso a ajudas.<sup>3</sup>

2. Supressão de taxas e gratuidade dos trâmites<sup>26</sup>. Com o objetivo de eliminar os custos económicos associados às publicações em boletins oficiais para a declaração de ausência e óbito, que representam um encargo adicional para famílias já vulneráveis.

3. Assistência jurídica gratuita<sup>27</sup>. O terceiro setor propõe a alteração da lei para que a intervenção de um advogado seja obrigatória nestes procedimentos, permitindo assim o acesso à justiça gratuita.

4. Revisão do termo «Declaração de Óbito»<sup>28</sup>. Com o objetivo de substituir o termo por outro menos doloroso e mais adequado à realidade da incerteza, como «declaração de ausência sem regresso». Esta exigência reflete uma profunda sensibilidade em relação ao impacto psicológico da linguagem jurídica nas famílias.

5. Criação de um Registo Oficial de Ausentes Voluntários<sup>29</sup>. Com o objetivo de estabelecer um registo confidencial para que pessoas maiores de idade, que se ausentam voluntariamente, possam inscrever-se e assim evitar buscas desnecessárias e otimizar os recursos policiais

6. Alterações na legislação penal. Com o objetivo de melhorá-la com mudanças como ampliar o tipo penal do art. 224 do Código Penal para punir não apenas a indução à fuga, mas também o abrigo consciente de menores fugitivos<sup>30</sup>.

As anteriores foram citadas a título de exemplo, uma vez que não são as únicas, mas sim uma amostra das inúmeras propostas apresentadas pelo terceiro setor social e que estão a ter um impacto progressivo nas melhorias.

## 7. CONCLUSÕES

O estudo do fenómeno das pessoas desaparecidas em Espanha, tal como abordado no presente trabalho, confronta-nos com uma das transformações sociopolíticas e jurídico-criminológicas mais significativas das últimas décadas. Para além da tragédia humana que cada caso individual representa, a análise revela um processo de evolução

Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2018, p. 2) e na «III Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do IV Fórum de Famílias de Pessoas Desaparecidas, realizado em 2019 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2019, p. 7)

<sup>26</sup> Reivindicação contida, entre outras, na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do II Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2018 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2018, p. 2) e num documento de propostas e medidas enviado ao Ministério do Interior em 2020 ( ) (Associação SOSDesaparecidos, 2020, pp. 2-3).

<sup>27</sup> Reivindicação contida, entre outras, no documento de propostas e medidas enviado ao Ministério do Interior em 2020 (Associação SOSDesaparecidos, 2020, pp. 2-3).

<sup>28</sup> Reivindicação contida, entre outras, na «Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do II Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, realizado em 2018 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2018, p. 2) e na «III Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes» no âmbito do IV Fórum de Famílias de Pessoas Desaparecidas, realizado em 2019 (Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas – QSD Global –, 2019, p. 7)

<sup>29</sup> Reivindicação contida no documento intitulado «Proposta ao Centro Nacional de Desaparecidos para a criação de um Registo Oficial de Ausentes Voluntários (ROAV)», elaborado por uma associação de familiares de pessoas desaparecidas em 2022 (Associação SOSDesaparecidos, 2022)

<sup>30</sup> Reivindicação contida no documento «Propostas e sugestões da Associação SOSDesaparecidos para o Primeiro Plano Estratégico em Matéria de Pessoas Desaparecidas», elaborado em 2021 (Associação SOSDesaparecidos, 2021).

paradigmática na relação entre os cidadãos, o Estado e a produção de conhecimento válido para a resolução de conflitos sociais complexos. As conclusões que se derivam deste exame não são meramente descritivas, mas sim prescritivas e lançam luz sobre as limitações do modelo estatal tradicional e o poder emergente da sociedade civil organizada como um ator epistémico de primeira ordem.

## 7.1. A SUPERAÇÃO DEFINITIVA DO PARADIGMA PATRIMONIAL E A CONSOLIDAÇÃO DE UMA ABORDAGEM DE DIREITOS HUMANOS

A primeira conclusão, de natureza histórico-jurídica, é a constatação de uma ruptura irreversível com o passado. O texto traçou uma linha evolutiva que parte da figura do «ausente» no Código Civil de 1889, um conceito concebido a partir da lógica da segurança jurídica patrimonial, cuja principal preocupação era a administração e eventual transmissão de bens. Nesta concepção, a pessoa desaparecida era, em essência, um problema de gestão de ativos. A dimensão humana era secundária, subsumida à necessidade de dar certeza às relações jurídicas.

O que este trabalho demonstra de forma irrefutável é que este paradigma foi demolido não por uma reflexão interna do legislador, mas pela força dos factos, pela pressão social insuportável gerada por uma sucessão de casos que se incrustaram na consciência coletiva. O trabalho dos meios de comunicação, e em particular de programas como «Quien sabe dónde», foi crucial, mas não como um fim em si mesmo, mas como o veículo que introduziu o drama em cada lar, transformando a indiferença em empatia e a passividade numa exigência de ação. O Estado foi forçado a reagir. As reformas, como a Instrução 1/2009, não foram atos de clarividência, mas respostas tardias a tragédias humanas que colocaram em xeque a credibilidade do sistema. A conclusão inevitável é que a abordagem atual, centrada na busca, na investigação criminal e no apoio às vítimas, é uma conquista dos cidadãos. Passou-se de um direito que protegia «coisas» para um direito que, embora imperfeito, aspira a proteger pessoas e a garantir o seu direito fundamental a ser procurado e o direito das suas famílias a saber.

## 7.2. A «CIÊNCIA CIDADÃ» COMO EPISTEMOLOGIA DA DOR: LEGITIMAÇÃO DE UM NOVO CONHECIMENTO.

A contribuição mais transcendental da análise é a conceitualização do terceiro setor como um gerador de ciência cidadã. Isto não é uma metáfora, mas uma descrição precisa da sua função. O texto obriga-nos a expandir a nossa compreensão do que constitui «ciência». Se tradicionalmente a associamos a laboratórios e metodologias quantitativas, aqui deparamo-nos com uma forma de produção de conhecimento qualitativo, empírico e profundamente contextualizado, que determinados autores acertadamente denominam «conhecimento nascido da dor».

Este «saber» é superior em certos aspectos ao conhecimento oficial por várias razões. Primeiro, pela sua escala e agilidade: a analogia da «rede de sensores distribuídos» é perfeita para descrever como as associações mobilizam a comunidade, criando um sistema de vigilância e recolha de dados em tempo real que nenhuma instituição estatal poderia replicar. Segundo, pela sua profundidade qualitativa: enquanto as estatísticas oficiais oferecem uma visão macro, o terceiro setor acumula um acervo de conhecimento micro, baseado na interação direta com centenas de famílias. Compreendem as dinâmicas

da vulnerabilidade, os padrões de comportamento prévios ao desaparecimento e as sutilezas dos contextos sociais que muitas vezes são invisíveis para uma análise puramente formal. Constituem, na prática, um observatório de sociologia e criminologia aplicada.

Reconhecer esse «saber» como ciência é um ato de justiça epistémica. Significa validar uma forma de conhecimento que foi historicamente marginalizada por ser considerada «emocional» ou «anecdótica». O texto demonstra que esse conhecimento não só é válido, mas também eficaz: conseguiu modificar protocolos operacionais, como a erradicação do mito da espera de 24 horas, e impulsionou reformas legislativas. A lição para a Criminologia é profunda: as vítimas e suas famílias não são meros objetos de estudo ou receptores de serviços, mas sujeitos ativos de conhecimento, capazes de produzir uma inteligência vital para a prevenção e resolução de casos.

### 7.3. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIÁLOGO: RUMO A UM MODELO DE GESTÃO COLABORATIVA

Se o terceiro setor nasceu da necessidade e cresceu na adversidade, sua maturidade é evidenciada em sua progressiva institucionalização como interlocutor perante o Estado. A criação do CNDES e, de forma culminante, o I Plano Estratégico em Matéria de Pessoas Desaparecidas (2022-2024), representam a formalização dessa relação. Este Plano não é um documento de boas intenções, mas sim um contrato social implícito que reconhece a insuficiência do Estado para abordar este problema sozinho.

Ao analisar os eixos do Plano citados no texto, observa-se uma transferência de papéis e uma consolidação da colaboração:

Em matéria de prevenção, reconhece-se que a capilaridade e a credibilidade das associações são mais eficazes para chegar aos cidadãos.

No âmbito da formação, admite-se que os profissionais (polícias, juízes, procuradores) precisam não só de formação técnica, mas também humana, que só pode vir daqueles que viveram o drama em primeira pessoa.

No que diz respeito à coordenação, a sua capacidade de divulgação em massa é integrada na estratégia operacional nacional.

E, finalmente, no que diz respeito à assistência e aos direitos, é-lhes atribuído um papel central no apoio às famílias e, de forma crucial, na arquitetura de futuras reformas, como o «Estatuto da Pessoa Desaparecida».

A conclusão é que estamos a assistir ao nascimento de um modelo de gestão colaborativa. Passamos de uma relação vertical e hierárquica (Estado-cidadão) para uma relação horizontal e em rede ( ), onde atores estatais e não estatais partilham informações, responsabilidades e tomada de decisões. Este modelo, forjado no âmbito dos desaparecimentos, é um possível arquétipo para a gestão de outros problemas sociais complexos.

#### 7.4. O HORIZONTE DO FUTURO: O ESTATUTO DA PESSOA DESAPARECIDA COMO PEDRA ANGULAR

A análise dos progressos e dos desafios pendentes permite-nos concluir que o caminho, embora notável, está incompleto. As vitórias alcançadas são a base sobre a qual se constroem as exigências futuras e, entre elas, uma surge como a pedra angular de todo o sistema: a criação de um Estatuto da Pessoa Desaparecida.

Esta não é mais uma exigência. É a conclusão lógica de todo o processo. É a proposta de criar um corpo jurídico unificado e coerente que conceda uma carta de natureza à pessoa desaparecida e às suas famílias, tirando-as do limbo legal em que muitas vezes se encontram. Um Estatuto com estas características, tal como proposto pelas associações, abordaria de forma integral as lacunas detetadas ao longo de anos de experiência: desde a gratuidade dos trâmites e da assistência jurídica especializada até à criação de mecanismos como o registo de ausentes voluntários. Seria a materialização definitiva da mudança de paradigma, consolidando numa única norma todos os direitos e proteções que até agora têm sido conquistados de forma fragmentada.

Em resumo, este trabalho apresenta-nos uma história de resiliência, inovação social e transformação jurídica. Demonstra que a dor, canalizada através da organização e da inteligência coletiva, pode tornar-se uma poderosa força de mudança, capaz de reformar leis, modificar protocolos e humanizar as instituições. A experiência espanhola no domínio dos desaparecimentos é um laboratório vivo que oferece lições fundamentais sobre o poder da ciência cidadã, a necessidade de uma gestão mais humilde e colaborativa por parte do Estado e a verdade inquestionável de que a justiça mais eficaz é aquela que ouve, respeita e integra o conhecimento daqueles que mais sofreram com as suas ausências.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação SOSDesaparecidos. (2 de março de 2020). *Propostas e medidas apresentadas ao Ministério do Interior para a melhoria do tratamento dos casos de pessoas desaparecidas*. Associação SOSDesaparecidos. <https://sosdesaparecidos.es/wp-content/uploads/Ministerio-INTERIOR-PROPUESTAS-Y-MEDIDAS-02.03.2020-1.pdf>

Associação SOSDesaparecidos. (17 de outubro de 2021). *Propostas e sugestões da Associação SOSDESAPARECIDOS para o Primeiro Plano Estratégico em Matéria de Pessoas Desaparecidas*. Associação SOSDESAPARECIDOS. <https://sosdesaparecidos.es/wp-content/uploads/Propuestas-y-sugerencias-del-Plan-Estretegico-CNDES-17-Octubre-2021.pdf>

Associação SOSDesaparecidos. (9 de junho de 2022). *Proposta ao Centro Nacional de Desaparecidos para a criação de um Registo Oficial de Ausentes Voluntários (ROAV)*. Associação SOSDesaparecidos. [https://sosdesaparecidos.es/wp-content/uploads/Propuesta-Registro-Oficial-de-Ausentes-Voluntarios-ROAV.\\_signed.pdf](https://sosdesaparecidos.es/wp-content/uploads/Propuesta-Registro-Oficial-de-Ausentes-Voluntarios-ROAV._signed.pdf)

Bergerot, B. (2022). *O Paradoxo da Ciência Cidadã*. *Landscape*, 11, 1151. <https://www.mdpi.com/2073-445X/11/8/1151>

Bonney, R. (1996). *Ciência cidadã: uma tradição de laboratório*. *Living Birds*. 15(4), pp. 7–15.

Cereceda Fernández-Oruña, J., & Tourís López, R. M. (2019). *Protocolo de atuação das Forças e Corpos de Segurança em casos de pessoas desaparecidas* (Versão 2019). Ministério do Interior. [https://cnedes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:f16c0e27-bca6-431f-ab0d-170d237e674a/2019\\_04\\_02%20Protocolo%20de%20Actuaci%C3%B3n%20FF%20ante%20desapariciones.docx%20WEB%20CNDES.pdf](https://cnedes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:f16c0e27-bca6-431f-ab0d-170d237e674a/2019_04_02%20Protocolo%20de%20Actuaci%C3%B3n%20FF%20ante%20desapariciones.docx%20WEB%20CNDES.pdf)

Coronas González, S. M. (1983). *A ausência no Direito Histórico espanhol*. *Anuário de História do Direito Espanhol* (AHDE), pp. 290-333.

Escobar, S. (16 de dezembro de 2020). As chaves do «caso Gabriel Cruz»: por que Ana Julia Quezada foi condenada à pena máxima? *El Confidencial*. Notícia recuperada em 22/12/2024 de: [https://www.elconfidencial.com/espana/andalucia/2020-12-16/claves-caso-gabriel-cruz-juicio-ana-julia-quezada\\_2200943/](https://www.elconfidencial.com/espana/andalucia/2020-12-16/claves-caso-gabriel-cruz-juicio-ana-julia-quezada_2200943/)

Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas. (2015). *Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes*. I Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, 28 de novembro de 2015. QSDglobal. <https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2017/03/Carta-de-demandas-urgentes.pdf>

Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas. (2018). *Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes*. II Fórum de Famílias de Pessoas Desaparecidas, 29 e 30 de junho e 1 de julho de 2018. QSDglobal. <https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2019/02/Carta-de-Derechos-y-Demandas-URGENTES-2018v2.pdf>

Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas. (2019). *III Carta de Direitos e Reivindicações Urgentes*. IV Fórum Europeu de Famílias com Pessoas Desaparecidas, 15 de novembro de 2019. QSDglobal. [https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2020/01/III-Carta-de-Derechos-y-Demandas-URGENTES-2019\\_1.pdf](https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2020/01/III-Carta-de-Derechos-y-Demandas-URGENTES-2019_1.pdf)

Fundação Europeia para Pessoas Desaparecidas. (2019). *Intervenção da Fundação QSDglobal no I Encontro do Centro Nacional de Desaparecidos sobre a atuação das FFCCS em casos de pessoas desaparecidas*, 24 de setembro de 2019. QSDglobal. <https://www.qsdglobal.com/wp-content/uploads/2019/09/PONENCIA-CNDES24SEP.pdf>

Ibáñez, C. (8 de outubro de 2021). Dez anos do caso Bretón: começar a falar sobre violência vicária. *El Caso.com*. Notícia recuperada em 21/12/2024 de: [https://elcaso.elnacional.cat/es/noticias/diez-anos-caso-jose-breton-cordoba-ruth-jose-violencia-vicaria\\_856974102.html](https://elcaso.elnacional.cat/es/noticias/diez-anos-caso-jose-breton-cordoba-ruth-jose-violencia-vicaria_856974102.html).

Irwin, A. (1995). *Citizen Science: A Study of People, Expertise and Sustainable Development* (1.ª ed.). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9780203202395>

Llorens Sellés, P. (2024). A proteção jurídica das pessoas desaparecidas e suas famílias: perspetivas atuais e desafios do século XXI. *IUS ET SCIENTIA*, Número extraordinário, 2024 (pp. 106-138).<https://doi.org/10.12795/IESTSCIENTIA.2024.mon.05>.

Manzano, C. (15 de novembro de 2019). Cristina Bergua, a ausência que deixou marcas. *La Vanguardia*. Notícia recuperada em 16/12/2024 de: <https://www.lavanguardia.com/local/baix-llobregat/20191115/471602008832/cristina-bergua-desaparecida-ausencia-dejo-huella-cornella-llobregat.html>.

Migelez, X. (12 de julho de 2019). «Quem sabe onde». Assim explodiu o caso Alcàsser nas audiências de Paco Lobatón. *El Confidencial*. Notícia recuperada em 13/12/2024 de: [https://www.elconfidencial.com/television/programas-tv/2019-07-12/quien-sabe-donde-paco-lobaton-caso-ninas-alcasser-netflix\\_2108991/](https://www.elconfidencial.com/television/programas-tv/2019-07-12/quien-sabe-donde-paco-lobaton-caso-ninas-alcasser-netflix_2108991/)

Ministério do Interior - Secretaria de Estado da Segurança. (2022). *I Plano estratégico em matéria de pessoas desaparecidas (2022-2024)*. [https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:9617d949-43c4-4383-8292-0adb71a38116/I%20Plan%20Estrat%C3%A9gico%20en%20materia%20de%20Personas%20Desaparecidas%20\(2022-2024\).pdf](https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:9617d949-43c4-4383-8292-0adb71a38116/I%20Plan%20Estrat%C3%A9gico%20en%20materia%20de%20Personas%20Desaparecidas%20(2022-2024).pdf)

Morcillo, C., & Muñoz, P. (14 de agosto de 2007). Anabel Segura O sinistro «negócio» de alguns assassinos. *ABC*. Notícia recuperada em 13/12/2024 de: [https://www.abc.es/espana/abci-anabel-segura-siniestro-negocio-unos-asesinos-200708140300-164378119515\\_noticia.html](https://www.abc.es/espana/abci-anabel-segura-siniestro-negocio-unos-asesinos-200708140300-164378119515_noticia.html).

Muniesa Tomás, P., Bravo, M., Pavón Bonilla, J., Gómez Herrero, F. J., Carrasco del Rey, T., Vinuesa Fabián, N., Juanino García, R., Romero Ramos, L. J., Prieto Arjona, R., & Devesa Martín, A. (2023). *Relatório anual sobre pessoas desaparecidas 2022*. Ministério do Interior, Governo de Espanha. [https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:5a587416-b478-46f3-bbe5-84421de9c1bf/INFORME%20ANUAL%202022%20ACCESIBLE\\_corregido.pdf](https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:5a587416-b478-46f3-bbe5-84421de9c1bf/INFORME%20ANUAL%202022%20ACCESIBLE_corregido.pdf)

Muniesa Tomás, P., Bravo, M., Pavón Bonilla, J., Gómez Herrero, F. J., Carrasco del Rey, T., Vinuesa Fabián, N., Juanino García, R., Romero Ramos, L. J., Prieto Arjona, R., & Devesa Martín, A. (2024). *Relatório anual sobre pessoas desaparecidas 2023*. Ministério do Interior, Governo de Espanha. <https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:18a41ae1-bd8a-482d-be72-36bf3689f19a/Informe%20anual%20personas%20desaparecidas%202023.pdf>

Muniesa Tomás, P., Bravo, M., Pavón Bonilla, J., Gómez Herrero, F. J., Carrasco del Rey, T., Vinuesa Fabián, N., Ponce de León Romero, H., Juanino García, R., Romero Ramos, L. J., Prieto Arjona, R., Prieto Cachinero, I., García Fernández, M., & Devesa Martín, A. (2025). *Relatório anual sobre pessoas desaparecidas 2025*. Ministério do Interior, Governo de Espanha. [https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:62f2fd13-a4e1-4db8-a6f7-23b9057a554a/informe\\_2025\\_ACCESIBLE.pdf](https://cndes-web.ses.mir.es/publico/Desaparecidos/dam/jcr:62f2fd13-a4e1-4db8-a6f7-23b9057a554a/informe_2025_ACCESIBLE.pdf)

Oltra Codina, A.; Piera Fernández, J. e Ferrando González, L. (2022). *Breve guia sobre ciência cidadã CSIC*. Vice-presidência Adjunta de Cultura Científica. CSIC. [https://www.csic.es/sites/default/files/2023-06/guia\\_ciencia\\_ciudadana\\_csic\\_2022.pdf](https://www.csic.es/sites/default/files/2023-06/guia_ciencia_ciudadana_csic_2022.pdf)

Ortiz, A. M. (12 de março de 2023). O desaparecimento mais longo de Espanha: 50 anos à procura de Albertito. *Elmundo.es*. Notícia recuperada em 31/05/2025 de: <https://www.elmundo.es/espana/2023/03/12/640c62d821efa0ee0e8b45a8.html>.

Pascual Marjanet, R. (2015). *Desaparecidos en España*. Editorial UOC S.L.

Pereira Benítez, J. D., Santana Castellón, E., Chávez González, T. R., Linton Padilla, L. A., & González Ruiz, G. A. (2024). Conhecimentos nascidos da dor: testemunhos e propostas das mães em busca dos seus filhos. Em G. Quezada Esparza (Ed.), *Interpretar a natureza: ciências aplicadas à deteção de sepulturas clandestinas* (pp. 107-132). Governo de Jalisco; CentroGeo.

Quelart, R. (30 de novembro de 2019). Diana Quer: Cronologia do caso da jovem madrilenha assassinada. *La Vanguardia*. Notícia recuperada em 30/07/2025 de: <https://www.lavanguardia.com/sucesos/20191130/471946207760/cronologia-caso-diana-quer.html>

Quezada Esparza, G. (Ed.). (2024). *Interpretar a natureza: Ciências aplicadas à deteção de sepulturas clandestinas* (pp. 107-132). Governo de Jalisco; Centro de Investigação em Ciências da Informação Geoespacial (CentroGeo). <https://estamosbuscando.jalisco.gob.mx/wp-content/uploads/2024/09/LIBRO%20INTERPRETAR%20LA%20NATURALEZA.pdf>

Rada, J. (14 de agosto de 2016). O mistério do menino pintor de Málaga que foi engolido pela terra a 150 metros. *ElEspañol.com*. Notícia recuperada em 12/12/2024 de: [https://www.elespanol.com/reportajes/grandes-historias/20160811/146985965\\_0.html](https://www.elespanol.com/reportajes/grandes-historias/20160811/146985965_0.html).

Santana Castellón, E., Chávez González, T. R., Linton Padilla, L. A., & González Ruiz, G. A. (2024). As mães em busca fazem ciência cidadã. Em G. Quezada Esparza (Ed.), *Interpretar a natureza: ciências aplicadas à deteção de sepulturas clandestinas* (pp. 133-167). Governo de Jalisco; CentroGeo.

Storksdieck, M., Shirk, J., Cappadonna, J., Domroese, M., Göbel, C., Haklay, M., & Vohland, K. (2016). *Associações para a ciência cidadã: conhecimento regional, colaboração global*. Ciência Cidadã: Teoria e Prática, 1(2). DOI: 10.5334/cstp.55

Vohland, K., Land-Zandstra, A., Ceccaroni, L., Lemmens, R., Perelló, J., Ponti, M., Samson, R., & Wagenknecht, K. (Eds.). (2021). *A Ciência da Ciência Cidadã*. Springer Nature Switzerland AG. <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/978-3-030-58278-4.pdf>